

OS BACHARÉIS E A TORTURA: PERCEPÇÕES DE OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL SOBRE AS DINÂMICAS DA TORTURA POLICIAL

Lara Maria Alves Falcãoⁱ
José Luiz de Amorim Ratton Jrⁱⁱ

RESUMO

O objetivo deste artigo é apresentar e problematizar percepções de operadores do Sistema de Justiça sobre a tortura policial. O material empírico que o subsidia foi coletado a partir de trinta e sete entrevistas semiestruturadas realizadas com juízes, promotores e defensores públicos que atuam na área criminal em Pernambuco. Os dados indicam que, para os entrevistados, a Polícia Militar, especialmente seus batalhões especializados, é a organização que protagoniza a prática de tortura, que aconteceria durante ou como desdobramento da atividade de policiamento na rua. A conexão entre as prisões por tráfico e os impactos da transferência de funções investigativas da Polícia Civil para a Polícia Militar para as dinâmicas da tortura são discutidos. Serão ainda apresentadas as hipóteses de que, para parte dos bacharéis ouvidos nesta pesquisa, a tortura seria um crime de oportunidade e haveria uma relação entre classe social e o ato de torturar. O estudo das percepções dos profissionais jurídicos permite entender como aqueles que decidem as implicações jurídicas da violência policial compreendem o fenômeno, chamando a atenção dos cientistas sociais sobre a possibilidade de atualização das dinâmicas organizacionais da tortura policial.

PALAVRAS-CHAVE: tortura policial; Sistema de Justiça Criminal; tráfico de drogas; teoria organizacional; entrevistas.

ⁱ Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Programa de pós-graduação em Sociologia, PE, Brasil, [ORCID](#); ⁱⁱ Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Departamento de Sociologia, PE, Brasil, [ORCID](#).

BACHARÉIS (LAW GRADUATES) AND TORTURE: PERCEPTIONS OF OPERATORS OF THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM ON THE DYNAMICS OF POLICE TORTURE

Lara Maria Alves Falcão
José Luiz de Amorim Ratton Jr

ABSTRACT

The aim of this article is to present and problematize perceptions of Justice System operators about police torture. The empirical material that underlies this paper was collected from thirty-seven semi-structured interviews conducted with judges, prosecutors and public defenders who work in the criminal area in Pernambuco. The data indicate that, for the interviewees, the Military Police, particularly its specialized battalions, is the organization that leads the practice of torture, which would happen during or as an offshoot of the policing activity on the street. The connection between trafficking arrests and the impacts of the transfer of investigative functions from the Civil Police to the Military Police for the dynamics of torture are discussed. It will also be presented the hypotheses that, for part of the bachelors heard in this research, torture would be a crime of opportunity and there would be a relationship between social class and the act of torturing. The study of the perceptions of legal professionals allows us to understand how those who decide the legal implications of police violence understand the phenomenon, drawing the attention of social scientists to the possibility of updating the organizational dynamics of police torture.

KEYWORDS: police torture; Criminal Justice System; drug traffic; organizational theory; interviews.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo busca apresentar e discutir as percepções de juízes, promotores e defensores públicos sobre o momento e a frequência da prática de tortura pelas polícias estaduais. Profissionais responsáveis pelo uso da força, policiais militares e civis iniciam a movimentação do Sistema de Justiça Criminal (SJC), produzindo prisões, apreensões e investigações que irão alimentar os processos que correm nos tribunais e fóruns. Possuindo grande espaço de discricionariedade para o desempenho de sua função, os policiais, aqui entendidos como burocratas de nível de rua (Lipsky, 2019), podem se engajar em atividades abusivas e violentas, transformando discricionariedade em arbitrariedade. A tortura é uma dessas modalidades de violência policial.

É em razão da interligação entre os produtos organizacionais das polícias e do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública que o recorte de observar a tortura policial sob a lente dos operadores do SJC se justifica. Com efeito, o que todas essas organizações produzem é a categorização de situações e pessoas (Paixão, 1982, p.74): juntas, elas decidem se alguém será considerado criminoso ou se uma situação será entendida como crime. Nesse sistema, as categorizações efetuadas pelas polícias possuem uma ambivalência importante. Por um lado, elas determinam em grande parte as decisões que serão tomadas em nível judicial - nas palavras de um promotor entrevistado, “um policial bom, inteligente, ele é que vai julgar o processo”. Por outro, essas mesmas categorias precisam ser confirmadas pelas organizações que atuam na etapa processual para que de fato valham.

Assim, cabe aos juízes, promotores e defensores, ao longo dos atos em que contracenam, decidir se uma prisão em flagrante foi válida, se um indiciado se

tornará acusado, se a prova colhida o foi de maneira legal. Daí a indignação dos policiais com a “Justiça que solta” (Jesus, Ruotti, & Alves, 2018; Martins, Versiani, & Battituci, 2011): para os policiais, ao soltar, “a Justiça” desfaz o produto de seu trabalho, etiqueta-o como inadequado. Nesse sentido é que se pode observar a importância do campo jurídico (Bourdieu, 2005) para a conformação das práticas policiais. Uma polícia soberana (Valença, 2018), isto é, que age com pouca regulação e viola as normas sem ser sistematicamente responsabilizada por tal suspensão do ordenamento jurídico, só o é porque as instâncias posteriores, por meio de diversos mecanismos, validam seu comportamento. O silêncio dos superiores a respeito de práticas ilegais, mas que contribuem para o cumprimento das metas, pode, afinal, fazer parte dos dispositivos de processamento das organizações (Lipsky, 2019, p. 66).

É um pressuposto desta maneira de problematizar o objeto considerar que a tortura pode ser útil às organizações, atuando como recurso instrumental ou moral à disposição das polícias (Ratton, 2007). Afastando-se o ponto de vista normativo, é possível pensar que a violência policial em geral, e a tortura em específico, são usadas pelos policiais também por serem úteis aos objetivos formais ou informais de suas organizações. Essa utilidade está associada a duas dimensões, que podem estar presentes de forma simultânea nos exercícios de poder das polícias.

A primeira dimensão é a instrumental, que se associa ao paradigma da eficiência: trata-se da violência como forma de processar uma carga de trabalho, atingir metas e obter determinado resultado, como prisões e informações úteis à categorização de pessoas e situações. A segunda é a dimensão moral, em diálogo íntimo com uma visão do policial enquanto “lixeiro” que lida com a “escória” da sociedade (Paixão, 1982), responsável por solucionar os males (a criminalidade)

com os quais mais ninguém gostaria de lidar, mas que todos querem ver resolvidos. Simultaneamente desvalorizado e sacralizado, o policial desempenha o papel duplo de lixeiro-herói no “combate” à criminalidade urbana, “missão” na qual o recurso à violência se torna moralmente justificado.

Como se vê, este trabalho se baseia em uma abordagem organizacional para tematizar a tortura policial a partir do espaço de intersecção entre organizações policiais e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Se a tortura é um dos recursos que as polícias possuem (também) para gerar seus produtos organizacionais, como aqueles responsáveis por carimbar como válida e trabalhar a partir da atuação policial percebem o fenômeno?

Construído a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com juízes, promotores e defensores públicos em atuação na área criminal em Pernambuco, este artigo apresentará as percepções majoritárias dos entrevistados sobre o momento mais provável para a tortura policial e sobre a frequência de sua prática pelas polícias Civil e Militar. Qual o momento mais provável para a prática de tortura? Há alguma diferença na frequência da prática de tortura entre a Polícia Militar (PM) e a Polícia Civil (PC)? Em seguida, se buscará problematizar essas percepções, apresentando e discutindo as hipóteses encontradas no campo de que 1) haveria uma transferência da função investigativa da PC para PM; 2) a tortura seria um crime de oportunidade, havendo uma desigualdade na exposição de policiais militares e civis a essa oportunidade; 3) haveria um elemento de classe que influencia no ato de torturar.

O artigo está dividido em quatro seções. Na primeira, apresenta-se a metodologia de coleta e análise dos dados, o perfil dos entrevistados, a síntese do roteiro de entrevistas que guiou a coleta (com descrição do recorte temático feito para a composição deste artigo), bem como um breve mapa conceitual do aporte

teórico utilizado. A segunda seção traz os resultados da pesquisa relativos às percepções dos participantes sobre ocasião e frequência da prática de tortura pelas polícias estaduais. Ela conta com dois subtópicos, em que são especificadas a percepção de diminuição da prática de tortura em delegacias e a interpretação alternativa presente no campo de pesquisa, para a qual o tipo de atividade policial seria mais determinante para a prática de tortura do que a corporação envolvida. Na terceira seção serão discutidas implicações dos resultados e problematizadas algumas percepções dos participantes, contrastando-as com sua posição na cadeia produtiva do SJC, no território do estado e com sua classe social. Por fim, a conclusão traz uma síntese dos resultados e da discussão realizada, apresentando limitações do trabalho e possibilidades de pesquisas futuras.

2. FERRAMENTAS METODOLÓGICAS E LENTES TEÓRICAS¹

Este artigo se baseia em trinta e sete entrevistas semiestruturadas e virtuais realizadas com juízes, promotores e defensores públicos em atuação na área criminal de Pernambuco, sendo 15 juízes, 15 promotores e 7 defensores públicos, dos quais 21 homens e 16 mulheres. A identificação de raça não foi solicitada aos entrevistados; do ponto de vista dos autores, apenas 1 dos participantes era negro, sendo 36 brancos. 24 deles atuavam na Região Metropolitana do Recife, 4 em cidades do agreste e 7 no sertão do estado. Seus anos de entrada na respectiva organização variaram entre 1982 e 2018, com média 2002, mediana 2003 e 1995 como o ano de entrada mais frequente.

¹Este artigo se baseia em material colhido por pesquisa empírica realizada entre setembro e novembro de 2020 para a escrita da Dissertação de Mestrado de Lara Falcão (2021), *“Um crime que a gente não trabalha”*: o Sistema de Justiça Criminal e as lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco, orientada por José Luiz Ratton.

A colaboração dos entrevistados foi obtida por bola de neve (83.33% dos participantes) e pela resposta aos 77 convites à participação enviados aos e-mails institucionais disponibilizados no site de suas organizações (6,49% dos participantes). As entrevistas foram gravadas e transcritas e sua análise se baseou na metodologia Grounded Theory (Corbin & Strauss, 1990, 1994). As entrevistas semiestruturadas seguiam um roteiro formado por quatro partes, em que os entrevistados eram perguntados sobre 1) sua escolha profissional; 2) sua percepção sobre o relacionamento entre sua organização e as organizações policiais (Polícia Militar e Polícia Civil); 3) sua percepção externa sobre a prática de tortura policial e 4) sua percepção inclusiva sobre essa mesma prática.

Por percepção externa e percepção inclusiva foram agrupadas, respectivamente, perguntas que indagavam sobre percepções a respeito do funcionamento da tortura do ponto de vista dos policiais e perguntas que buscavam acessar percepções sobre mecanismos de controle e instrumentos que dizem também respeito à atuação da organização do entrevistado. Para fins deste artigo, serão tematizadas apenas respostas dos participantes relativas ao terceiro bloco (percepção externa), com foco naquelas sobre o momento mais provável para a prática de tortura policial, a frequência da prática de tortura em cada uma das polícias e em alguns aspectos da pergunta sobre motivação para a prática de tortura que contribuem para problematizar os achados.

A definição de perguntas do roteiro de entrevistas, a interpretação e a discussão do material empírico colhido foram orientadas pela abordagem da Teoria Organizacional (Lipsky, 2019; Meyer & Rowan, 1977; Paixão, 1982,1989; Ratton, 2007; Saporì, 1995; Skolnick, 1966). O enfoque organizacional permite tematizar os incentivos e demandas que afetam os membros das organizações, as estratégias

que criam para suas práticas, a forma como essas organizações se relacionam e as funções formais e informais que cumprem umas em relação às outras.

Assim, além dos conceitos de burocrata de nível de rua (Lipsky, 2019), polícia soberana (Valença, 2018) e violência como recurso instrumental e moral (Ratton, 2007), apresentados na introdução, são noções chave para a construção deste artigo: a ideia de aplicação da lei como evento problemático (Paixão, 1982), mediado por demandas contraditórias como a oposição entre lei e ordem (Skolnick, 1966); a perspectiva de que programas informais de ação podem ser adotados para o alcance ambíguo de objetivos organizacionais, com salvaguarda de alguns princípios e violação de outros (Sapori, 1995); e o pressuposto básico de que organizações inseridas em ambientes altamente institucionalizados adotam uma estrutura formal não necessariamente porque ela lhes garanta efetividade, mas porque ela lhes fornece legitimidade (Meyer & Rowan, 1977). Esse seria o caso da tortura - cuja vedação formal, apesar de trazer legitimidade institucional ao SJC, não implica em sua inutilidade organizacional.

3. RESULTADOS: TORTURA, PRÁTICA DE RUA

Ao serem perguntados sobre o momento mais provável para a prática de tortura policial, a maior parte (22) dos entrevistados apontou o momento da abordagem e da prisão em flagrante como aquele mais propício. Outros sete (7) participantes identificaram o intervalo da condução para a delegacia, situado entre a abordagem e a “entrega” do preso à Polícia Civil para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

Isso significa que a grande maioria (29) dos entrevistados considera que a atividade de policiamento nas ruas é aquela em que a tortura mais acontece. No entanto, para o primeiro grupo de participantes ela ocorreria no próprio ato da abordagem, enquanto para o segundo grupo os policiais esperariam até a

imobilização, colocação do preso em flagrante dentro da viatura policial e saída do local da abordagem para praticar a tortura. Os depoimentos a seguir ilustram esses dois pontos de vista.

Eu acho que na delegacia a gente já teve muito, sabe. Hoje menos. Mas a abordagem da Polícia Militar eu acho que talvez seja o ponto principal hoje né, de violência policial. É nesse momento da abordagem que as coisas acontecem, sabe. E acontecem crimes praticados por policiais, acontece a violência, o espancamento, acontece o falso flagrante, que a gente não pode esquecer disso, é uma possibilidade. Acontece muita coisa no flagrante. (Promotor 14).

Eu te digo, a tortura geralmente acontece é do, quando se sai do local da prisão, quando sai do local da prisão pra ser levado pra delegacia. Não, não se justifica você levar três, quatro horas, efetuou-se uma prisão vai levar duas, três, quatro horas pra chegar na delegacia. Pouca gente, pouco, aí, aí eles não têm experiência ou eles não querem enxergar. Como eu já sei disso eu já vou no horário do BO, muitas vezes, pergunto a hora que, ao imputado, a hora que ele foi preso e por que a demora. E ele sempre diz que é levado para locais ermos e lá submetido, não é, a a a tortura. [...] Eles [os policiais] negam né. Aí eles dizem que foi em diligência, alegam quando... quando, porque muitas vezes você tem ali, a... o GPS dos carros. Aí eles alegam, que fizeram diligência, que foi lá atrás de um suspeito, eles têm. Nós chamamos de estória cobertura. É a linguagem policial que chama-se estória-cobertura, pra eles legitimar ou esconder esses erros. (Juiz 5).

De forma geral, é possível afirmar que a figura da prisão em flagrante e das abordagens relacionadas aos crimes de tráfico se mostraram centrais nas percepções dos profissionais jurídicos sobre como a tortura acontece. O cenário mais descrito como “um momento provável” para a prática de tortura policial foi aquele em que policiais militares abordam pessoas na rua e as forçam a revelar

determinadas informações – onde está o bem subtraído, a arma do crime, o nome de demais envolvidos em uma situação e, principalmente, onde guardam drogas.

Esse cenário majoritário das percepções sobre a tortura – praticada na rua por policiais militares - frequentemente desembocou, no campo de pesquisa, no apontamento da narrativa de entrada franqueada como indício de que o acontecimento envolveu tortura ou outra violência policial. Trata-se da história policial na qual, para dar legitimidade jurídica a uma violação de domicílio, os policiais afirmam que a entrada em residência sem mandado de busca e apreensão aconteceu porque eles teriam sido convidados pelo possuidor da droga a entrar na residência em que a prova de seu crime seria encontrada. Essa narrativa² chega para os profissionais jurídicos através dos depoimentos de policiais militares em Autos de Prisão em Flagrante nos quais se baseiam – e, muitas vezes, com os quais se satisfazem – os Inquéritos Policiais da Polícia Civil.

“HOJE NÃO TÃO”: PERCEPÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA PRÁTICA DE TORTURA EM DELEGACIAS

Como dito, a grande maioria dos entrevistados considerou que a atividade de policiamento nas ruas é aquela em que a tortura mais acontece. Apenas uma participante, defensora com atuação em uma cidade do sertão do estado, afirmou que a tortura aconteceria mais dentro da delegacia, motivada pela obtenção de confissão: “me parece que ocorre mais dentro da delegacia. Tá? No sentido de obrigar a falar. Mas isso é um, um sentir meu, né” (Defensora 4).

Com efeito, foi frequente entre as respostas uma avaliação de menor incidência da tortura policial em delegacias. Classificando as justificativas levantadas por essas avaliações, temos que para juízes, promotores e defensores pernambucanos haveria três fatores principais para que a tortura policial não

² Não é possível desenvolver esta discussão no presente artigo, mas cabe mencionar que mesmo os participantes que consideraram tal narrativa contrafactual e inverossímil não se mostraram dispostos a invalidar com frequência seus produtos organizacionais e efeitos jurídicos, numa espécie de dissociação entre as dimensões da plausibilidade e da operacionalidade.

acontecesse tanto nas delegacias como durante as abordagens policiais: profissionalização, controle social e “necessidade”.

Para o campo de pesquisa, profissionalização envolve: a estruturação da carreira de delegado; a existência e frequência de concursos públicos, gerando renovação de quadros; a maior presença de policiais com curso superior, formação jurídica e em Direitos Humanos – o que os faria “ter uma cabeça diferente”, o que se depreende de falas como a deste promotor, para quem “a gente tinha nas delegacias agentes, muitos com nível superior, os soldados de polícia que eram muito capacitados e esse pessoal ele tem uma cabeça muito diferente, muito diferente mesmo. Já de respeito aos Direitos Humanos” (Promotor 5); e a estabilidade e perspectiva de progresso na carreira, numa perspectiva segundo a qual “em regra, os policiais são servidores públicos, os policiais não querem confusão pras suas vidas, sabe” (Juiz 11).

O controle social adviria da própria movimentação da delegacia, com fluxo de diferentes pessoas, dentre os quais advogados, e visibilidade do que ocorre lá entre todos, o que demandaria que a prática fosse combinada entre vários atores, algo tido como improvável. Assim, a delegacia é vista como um espaço com maior abertura e transparência, em que a família do preso pode exercer controle social e que seria mais verificável e inspecionada pelo Ministério Público - em contraste com a atividade policial de rua, ocasião em que “é o investigado e a autoridade policial, mais ninguém” (Juiz 4).

Em relação aos aspectos da profissionalização e do controle social, é perceptível em mais de uma fala a comparação com as delegacias do período da Ditadura Militar. Por exemplo, ao se diferenciar a Polícia Civil de 2020 da de 1970 ou 1980 - “eu acho que a tendência também hoje, com os novos delegados, pessoal novo aí revigorando né, eu falo de uma Polícia Civil de 2020 né, não de uma polícia civil de 1970, 1980” (Promotor 1) -, quando se rememora que “ser vizinho de uma delegacia, era você ouvir os gritos dos presos” (Promotor 11) ou quando ressaltado que os delegados e escrivães precisariam estar “todo mundo combinando” para que houvesse prática de tortura em delegacias, o que “hoje não tão” (Defensora 3).

Por último, o fator “necessidade” se relacionaria aos objetivos da tortura. Aqui, é preciso resgatar a noção de violência enquanto recurso instrumental e moral (Ratton, 2007) à disposição das polícias, apresentado na introdução. Se um dos objetivos da tortura, o instrumental, é obter informações ou viabilizar a conexão entre uma pessoa (categorizada como criminosa) e uma situação (categorizada como crime), e essas informações e conexões estão sendo obtidas já durante a abordagem, haveria menos “necessidade” de torturar em delegacia. Se seu outro objetivo, o moral, é castigar e disciplinar a clientela do Sistema de Justiça Criminal e esses exercícios de poder estão acontecendo nas ruas - por exemplo quando PMs se deparam com pessoas que já prenderam e foram soltas pela “Justiça”, ou quando pretendem adequar as expectativas (Lipsky, 2019) dos “bandidos” (Misse, 2008, 2010, 2014) sobre o tratamento que devem esperar da burocracia policial -, igualmente haveria menos “necessidade” de torturar em delegacias.

O seguinte depoimento de um promotor ilustra bem a primeira hipótese (maior utilidade de prática da tortura enquanto recurso instrumental na atividade policial de rua):

acredito que certamente, certamente, se pensar em efetividade de uma, de uma... de uma tortura. Fala especificamente tortura né, essa pergunta? [...] especificamente de tortura, certamente pra pra pra algum policial que buscasse utilizar a tortura, o melhor momento seria o da abordagem, o da investigação, onde ele tá colhendo, colhendo informações, que ele vai precisar de informações. [...] Mas esse, por exemplo, abordou-se um suspeito que há informação que ele praticou um roubo, a informação importante pra ele é, onde tá a arma do crime, onde tá o produto subtraído. Então seria nesse momento que ele tá colhendo as informações iniciais seria o momento mais propício, que é onde ele precisa da informação. A partir do momento que ele consegue, com essa informação, chegar ao objeto material do crime, por exemplo, vai ficar, pouco importa o que sujeito disser depois no interrogatório porque a polícia chegou ao objeto que ele indicou.

Isso cria uma ponte. Um vínculo né. Material dele com o objeto/ E - formou a materialidade né, aí não/ P5 - É. O que ele falar depois da fragilizou porque ele foi encontrado com o objeto né. (Promotor 5).

O que esses dados indicam é que os operadores do Sistema de Justiça Criminal estão cientes de que, na prática, haveria uma transferência informal da função investigativa da Polícia Civil para a Polícia Militar, especialmente em relação a crimes menores, relacionados ao tráfico e a pequenos delitos contra o patrimônio. Significativamente, são esses crimes que sobrelotam as prisões brasileiras: das 717.322 pessoas encarceradas no Brasil, 32,39% estão presas por crimes relativos a drogas e 38,65% por crimes patrimoniais (Departamento Penitenciário Nacional, 2020).

A consciência dos entrevistados do desempenho de uma função informal de investigação pela PM surge na análise do bloco 2 do roteiro de entrevistas, referente à relação entre as organizações. Nesse ponto, foi observada a existência de comentários sobre a relação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Dentre os diferentes aspectos mencionados, foi frequente a avaliação de que a Polícia Civil vem desempenhando cada vez mais um papel meramente burocrático, homologador da atuação da Polícia Militar - “então nitidamente a polícia militar tá investigando” (Promotor 7). Essa investigação informal ocorreria durante as abordagens, especialmente de tráfico, e seria formalizada sob a categoria de prisões em flagrante, cujos autos são lavrados pela Polícia Civil.

E o que a gente vê é falta de estrutura, é que a Polícia Civil pouco investiga né. A Polícia Civil ela hoje ela tem um... aí você constata, você vai em qualquer vara criminal aí você pega, bom, deixa eu ver aqui quantos processos foram decorrentes de auto de prisão em flagrante e quantos foram decorrentes de uma efetiva investigação da polícia civil. É isso, é isso né, desenvolver uma atividade investigatória. Só que no dia a dia né, até por conta de uma cobrança é, de cumprimento de metas e etc., tava conversando com um delegado em, semana passada lá em [cidade], ele

falou “Doutor a gente tem uma meta de enviar 90 inquéritos policiais, cada delegado, por mês. A gente vai investigar o quê? Tendo que enviar 90 inquéritos policiais?”. Então no, fica uma atividade burocrática de registro de auto de prisão em flagrante, né. É lógico, prisão em flagrante, ah, 99% dos casos você não tem nenhuma investigação ou aprofundamento de nenhuma investigação a partir dali. A a a a atividade, o grosso da atividade policial hoje em dia no Brasil é exercida pela polícia militar, essa que é a verdade. A polícia civil pouco, cumpre muito mal muito pouco o seu papel de polícia investigativa [...]. (Juiz 4).

Portanto, 29 entrevistados consideraram que a tortura é uma prática de rua, enquanto 1 entrevistada considerou que ela predomina em delegacias. Os demais afirmaram não saber responder ou sugeriram interpretações alternativas. Em seguida, os participantes foram perguntados se haveria maior frequência da prática de tortura em alguma das polícias, civil ou militar. Os resultados dessa pergunta serão apresentados no próximo tópico.

QUEM TORTURA? POR QUE TORTURA? PERCEPÇÕES DE QUEM SERIA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

De forma coerente com a percepção de que a tortura acontece nas ruas, 26 dos participantes afirmaram que a PM seria responsável pela maior parte da tortura policial. Batalhões especializados da Polícia Militar de Pernambuco tiveram sua atuação sublinhada como muito violenta por 9 participantes. Os grupos mencionados foram: BIESP, com 5 menções, ROCAM, GATI, BOPE, e City Moto e BEPI (antiga CIOSAC). Houve ainda entrevistados que citaram genericamente “equipes de policiais”, “especialização de tropas”, “tropas anticomunitárias” e “tropas de elite”. Para eles, os grupos especializados da Polícia Militar figuram como responsáveis pela maior parte das violações ou por um agravamento no cenário da prática de tortura policial.

Os demais participantes afirmaram não poder responder ou propuseram interpretações alternativas às oferecidas pela pergunta. Gostaríamos de nos deter sobre uma delas. Trata-se da consideração de que o fator determinante para a prática de tortura não seria a organização (PM ou PC), mas o tipo de atividade em que seus membros estão engajados no momento: se em atividade de rua, não haveria elementos para pensar que policiais militares e civis agiriam de forma diferente.

Porque também depende do momento, assim. Quando, quando essa abordagem policial na rua é feita pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar, eu acho que até que tanto faz, sabe? Eu não tenho elementos pra enxergar diferença. Tá entendendo?/ E – entendi. O momento é mais importante até do que a corporação/ P1 – Eu acho. Eu acho. Então, do que a corporação, assim. Se é na rua, se é lá no beco na madrugada, eu acho que o método da Polícia Militar vai utilizar pra arrancar a informação vai ser o mesmo método da Polícia Civil, sabe. (Promotor 1).

Essa hipótese foi igualmente considerada por uma juíza, ao afirmar que “mas pode ser que [a tortura] exista [na Polícia Civil], principalmente quando eles vão fazer uma busca e apreensão ou outra coisa, vai fazer uma... cumprir um auto de prisão em flagrante, pode existir” (Juíza 7). Ela também está implícita na avaliação de vários dos 26 entrevistados segundo os quais a Polícia Militar seria protagonista dos episódios de tortura em decorrência da natureza de sua função (policiamento ostensivo).

Porque é a polícia de rua né, não é? Claro, a Polícia Civil também vai pra rua na hora que existe uma investigação coisa e tal, ou mesmo quando ela se depara com algumas situações de delito no meio da rua, mas não é quem tá lá pra esse fim né. Quem tá ali mesmo, no dia a dia fazendo esse trabalho repressivo é a Polícia Militar. Daí a quantidade realmente ser muito maior, envolver muito mais militares do que civis. O efetivo da Polícia Militar

também é infinitamente maior por conta disso né, pela própria função, pela própria natureza. Então assim, em números policiais civis também serão menos expostos a essa oportunidade do que o policial militar. (Promotora 3).

Percebe-se, portanto, que há uma perspectiva dos profissionais jurídicos de considerar a tortura como crime de oportunidade, praticado em proporção destoante por policiais de diferentes corporações também em face dos incentivos e oportunidades desiguais gerados 1) pela natureza da função, que implica que a PM estará nas ruas constantemente; 2) pelo tamanho do efetivo, sendo de 3,64 PMs para cada PC em Pernambuco³ (Cunha & Soares, 2019, p. 125); 3) e da maior capilaridade da PM entre a população. Trata-se de uma hipótese interessante e que deve ser considerada com seriedade, especialmente na ocasião de escrita deste texto, 07 de maio de 2021, dia seguinte à Chacina do Jacarezinho no Rio de Janeiro, quando a Polícia Civil, em atividade de rua, reafirmou a violência e arbitrariedade de que é capaz.

Essa formulação põe ênfase em dois fatores: controle social e “necessidade”. De acordo com ela, o “momento provável” para a prática de tortura não seria tanto influenciado pela formação ou profissionalização que ocorrem na Polícia Militar ou Polícia Civil, mas por uma questão de oportunidade. Diante da ausência de um guardião (menor controle social na atuação de rua do que na delegacia) e da presença de incentivo (supostamente maior utilidade do uso da tortura na rua do que na delegacia), policiais civis e militares se comportariam de forma semelhante.

4. DISCUSSÃO

Os achados da pesquisa em relação ao cenário da tortura policial segundo os bacharéis possuem algumas implicações importantes para o estudo do fenômeno “tortura policial” pelas Ciências Sociais. O primeiro deles diz respeito à

³ A média nacional em 2016 era de 3,72 policiais militares para cada policial civil (Cunha & Soares, 2019).

associação (Ratton, 2007) de que a tortura seria uma prática típica da Polícia Civil, correspondendo à Polícia Militar outros tipos de ações violentas, como bater ou espancar. Ainda que não exclua a possibilidade de que uma ou outra prática ocorra nas duas organizações policiais, essa associação estabelece condutas típicas de violência mais adequadas à lógica organizacional de cada uma delas.

Com efeito, a ideia de que a delegacia seria o local preferencial da tortura policial esteve presente no debate público em prol da criação da lei 9.455/1997, que a criminaliza (Possas, 2016, p.101). A noção de que espaços de detenção merecem maior atenção dos esforços de prevenção da tortura também permeia a lógica dos organismos e tratados internacionais que ditam as diretrizes observadas pelos mecanismos latino-americanos de prevenção da tortura (Duarte & Jesus, 2020).

Ocorre que essa associação é estabelecida com base no pressuposto de que a estrutura formal de cada organização policial informa a utilidade do tipo de violência que ela mais praticaria, constituindo sua cultura organizacional e conhecimento prático (Ratton, 2007) sobre tipos de violência como recurso. Formalmente, o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que cabe à Polícia Civil realizar investigações e à Polícia Militar atuar ostensivamente para a manutenção da ordem. Olhando apenas para as atribuições formais, faria sentido concluir que a Polícia Civil é a polícia cujas demandas de trabalho mais favorecem a prática de tortura. Trata-se da lógica segundo a qual um policial civil teria mais probabilidade de torturar porque ele precisa investigar e a tortura é um tipo de violência com maior potencial instrumental para obtenção de informações, enquanto um policial militar teria mais chances de bater ou espancar porque ele precisa manter a ordem nas ruas, preferindo usar a violência como recurso moral.

No entanto, o que os dados indicam é que a atribuição formal das polícias não pode ser uma variável exclusiva ou automaticamente considerada para pensar sobre a utilidade que a prática de tortura possuiria para o cumprimento, ilegal, de seus objetivos organizacionais. De acordo com os bacharéis, a Polícia Militar tem exercido informalmente função investigativa nas ruas e submetida a menor controle social. Essa informação chega para os profissionais jurídicos

através do volume de processos iniciados e sustentados unicamente com base na atuação policial em prisões em flagrante – o motor que movimenta nosso SJC -, sem que haja nenhuma investigação complementar por parte da PC e com indícios de violência por parte dos PMs que efetuaram a prisão.

Esse dado vai ao encontro de diversas pesquisas e relatórios que obtiveram uma taxa aproximada de 25% de relatos de tortura ou maus tratos feitos em audiência de custódia, nos quais os PMs são os maiores apontados como autores (Instituto Conectas, 2015, 2017; Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2017, 2019, 2020), e da lógica de um sistema de justiça criminal que prende por crimes menores sem (formalmente) investigar. Assim, torna-se necessário estudar as dinâmicas organizacionais em nível estadual para entender quais são as funções desempenhadas, na prática, pela PC e PM e como essa divisão de funções afeta o fenômeno da tortura policial.

Esse resultado também permite refletir se as Ciências Sociais não teriam, em razão da experiência de repressão da Ditadura Militar contra dissidentes políticos, focado na delegacia enquanto espaço de tortura para obtenção de informação e deixado em segundo plano as ruas como lugar histórico de um valeduto contra alguns. De qualquer maneira, é importante ressaltar o tipo de objeto coletado e a partir do qual estas reflexões estão sendo tecidas: percepções. Afinal, estamos falando da tortura das polícias segundo os bacharéis. Como a posição produtiva, territorial e social dos participantes da pesquisa pode influenciar os dados obtidos?

Num primeiro momento, é importante considerar a posição desses profissionais na cadeia produtiva do SJC. São juízes, promotores e defensores públicos que pouco vão a delegacias. Por outro lado, muitos deles realizam audiências de custódia, ao menos nos plantões, ou convivem com colegas que as realizam. Assim, é possível que a instituição da audiência de custódia tenha aumentado a visibilidade da tortura da Polícia Militar para os operadores, que passam a ter mais contato com relatos de violência policial praticada no momento da prisão em flagrante.

Também é preciso pensar na posição dos entrevistados em termos territoriais. Existem diferentes tipos de delegacia no estado de Pernambuco. Uma delegacia em Recife não tem o mesmo funcionamento ou estrutura de uma delegacia no interior do estado, em comarca de vara única. O controle social, um dos motivos aventados para a diminuição da tortura nas delegacias, não é uniforme e possui suas variáveis. Nesse sentido, o maior número de participantes com atuação na Região Metropolitana do Recife, o pequeno número de defensores entrevistados com atuação no interior do estado (apenas 1) e o pequeno número de profissionais com atuação em comarca de vara única (apenas 1, do MP) podem ter ocultado outras perspectivas desse grupo profissional a respeito da tortura policial.

Por fim, a posição social dos entrevistados também merece uma reflexão⁴. Por sua importância interpretativa, ela será feita em tópico à parte.

A “FALTA DE EDUCAÇÃO” COMO ELEMENTO DE UMA CLASSE DOS TORTURADORES

O elemento de classe social aparece no campo de pesquisa como orientando uma parcela das percepções sobre a possibilidade de que alguém torture ou permita que a tortura aconteça na sua frente. Vejamos, nesse sentido, trechos de depoimentos de dois promotores já citados, que consideraram a atividade de rua como momento mais propício à tortura policial:

Se é na rua, se é lá no beco na madrugada, eu acho que o método da Polícia Militar vai utilizar pra arrancar a informação vai ser o mesmo método da Polícia Civil, sabe. Agora eu acho que na delegacia, na frente do delegado, bacharel de direito, responsável pela condução, aí eu acho que a quando a a

⁴ Agradecemos a Ludmila Ribeiro pela leitura da dissertação que baseou este artigo e pelas valiosas observações feitas em relação a este ponto, as quais contribuiram para a escrita deste trabalho.

coisa muda de figura, sabe. E e, e... assume um aspecto mais civilizado, digamos assim. (Promotor 1).

O melhor momento seria o da abordagem, o da investigação, onde ele tá colhendo, colhendo informações, que ele vai precisar de informações. Geralmente na formalização de uma oitiva não seria tão importante porque esse [inaudível] é formalizado pelo delegado já. (Promotor 5).

Transparece nesses depoimentos a crença de que a presença do delegado de polícia teria o poder de “civilizar a coisa”, sendo visto como elemento que, por si só (“porque é formalizado pelo delegado já”), impede a tortura. Assim, uma das percepções presentes no campo de pesquisa enxerga a tortura como prática de policiais de baixo escalão e baixa origem social, sejam eles militares ou civis. Essa interpretação dos depoimentos encontra eco em aspectos da resposta à pergunta “qual seria a motivação para que um policial torturasse?”, também formulada aos participantes.

Entre os mais de trinta fatores elencados pelos profissionais jurídicos como motivando um policial a torturar esteve a classe social de origem. Empiricamente relacionada à “falta de educação”, esse elemento apareceu no campo significando que 1) a classe social de origem dos policiais levaria à naturalização da violência com a qual teriam convivido em suas comunidades ou periferia, ou que 2) a classe social de origem teria gerado a “falta de educação” desses policiais, implicando em uma incapacidade de agir com equilíbrio ou medir as consequências dos seus atos, o que, por sua vez, facilitaria a prática de tortura.

Eu acredito que é falta de, de educação mesmo. Eles estão num meio de violência em que isso é normal. O policial ele vem de regra da periferia, ele não tem essa educação [...]. Eu acho que isso tá muito vinculado à falta de educação mesmo. Eu acho. (Defensora 5).

Você tem a própria formação, às vezes o policial é da própria comunidade em que a pessoa vive também, que tem ali e tal. (Juiz 10).

Mas eu tô falando, existe isso porque eles pegam as pessoas no calor dos fatos, calor dos acontecimentos, ele pega as pessoas bêbadas, pegam as pessoas esquentadas, e alguns não tem o equilíbrio necessário, não adianta a gente querer aqui tratá-los como seres superiores, eles não têm é... e a gente sabe, infelizmente, que a maioria dessas pessoas não tiveram o mesmo acesso à educação, a mesma polidez, que eu, que você tivemos. Entendeu? De medir todas as consequências. Né, de tipo assim, ou... se eu fizer qualquer besteira, olha o quanto eu vou perder de salário, o quanto eu vou perder, no caso, eu vou perder 2 meses de férias, eu vou perder... então assim a gente tem, é, que ter essa visão, ter também essa visão sabe. (Promotor 2).

Veja-se que, em oposição a essas construções, o delegado aparece como representação da figura cuja classe social de origem lhe proporcionou 1) os bons exemplos e 2) a racionalidade necessárias para conhecer e agir de acordo com a proibição legal da tortura. Trata-se de uma visão classista da prática de tortura, segundo a qual o nível de escolaridade e o território de origem, elementos especificamente mencionados, informariam a possibilidade de torturar.

É importante ressaltar que este não foi o único motivo apontado para o fenômeno, e que um mesmo entrevistado elencava simultaneamente várias razões, por vezes contraditórias entre si. Não obstante, sendo este um trabalho guiado pela noção de representatividade teórica, cabe explorar teoricamente as implicações desse ponto de vista presente no campo. Essa concepção lança um manto de imunidade sobre aqueles profissionais adequadamente “educados”, ao mesmo tempo que suspeita seletivamente de profissionais submetidos aos mesmos incentivos organizacionais, a exemplo de policiais civis e delegados, simplesmente em face de sua classe social de origem.

Implicitamente figuram, nessa construção, a ideia de que posição social alta significa racionalidade e pureza, ao mesmo tempo negando-se a racionalidade que pode haver no uso da violência - de forma contraditória com outros trechos de depoimentos dos entrevistados em que a tortura é identificada como crime de oportunidade. Seus efeitos de sentido se ampliam se pensarmos sobre a composição racial das classes no Brasil e dos diferentes estratos das organizações do SJC, permitindo perceber como grupos raciais não brancos continuam sendo socialmente associados à falta de racionalidade e à propensão para a violência.

Há dentro do Brasil, como afirma o sociólogo Luciano Oliveira (1994; 2014), a classe dos torturáveis e a dos não torturáveis, distinção que se reproduz com a participação não só das organizações policiais, mas do Sistema de Justiça Criminal como um todo. O que os dados mostram é que parte dos profissionais jurídicos acredita existir também a classe dos torturadores e daqueles imunes ao uso de violência como recurso instrumental ou moral – formulação que os permite, naturalmente, enxergar-se como parte do segundo grupo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apresentar as percepções de juízes, promotores e defensores públicos criminais a respeito do momento e da frequência da prática de tortura pelas polícias civil e militar. Diante dos resultados obtidos com as entrevistas, é possível afirmar que para a maioria dos profissionais jurídicos da amostra a tortura acontece nas ruas, praticada principalmente por policiais militares, em abordagens relacionadas a crimes de tráfico e com destaque para a violência dos batalhões especializados da Polícia Militar. A narrativa de entrada franqueada, dispositivo de legitimação jurídica da violação de domicílio, foi apontada como algo frequente nos depoimentos de policiais militares contidos em Autos de Prisão em Flagrante, sendo interpretada por alguns participantes como indício da prática de tortura ou outra violência policial.

Há uma avaliação frequente entre os entrevistados de que houve uma diminuição da prática de tortura em delegacias, que seria motivada pela profissionalização da Polícia Civil, pelo maior controle social sobre esse espaço e pela menor “necessidade” do uso da tortura nesse momento. Essa avaliação está conectada à percepção de que a Polícia Civil assume cada vez mais uma função formal e homologadora da atuação da Polícia Militar, havendo uma transferência informal da função investigativa para essa corporação. Essa “investigação” da Polícia Militar, por sua vez, seria exercida prioritariamente sobre crimes menores relacionados ao tráfico e contra o patrimônio, pelos quais estão detidos mais de 70% dos brasileiros em prisões.

Esse cenário majoritário das percepções dos profissionais jurídicos indica a importância da tortura policial para que a criminalização de pessoas pelo varejo de drogas e por crimes patrimoniais de menor porte continue movimentando um Sistema de Justiça Criminal que não investiga. Ele também sugere que metas relacionadas a prisões em flagrante - seja as que atuam sobre as prisões e apreensões da PM, seja as que envolvem Inquéritos Policiais iniciados por APF - possuem efeito nocivo, criando um estímulo organizacional para que a tortura seja utilizada nas ruas como recurso instrumental.

Além disso, os resultados apresentados colocam alguns desafios à lógica de prevenção da tortura como crime de oportunidade. Não se buscou, neste trabalho, discutir a adequação de enquadrar a tortura em tal categoria criminológica. Os dados desta pesquisa sugerem, não obstante, que mesmo uma abordagem da tortura como crime de oportunidade precisaria rever ou alargar sua definição sobre as oportunidades que precisariam ser suprimidas ou controladas.

Isso porque, se essa lógica de prevenção esteve centrada na redução das oportunidades e fatores de risco em espaços fixos, como delegacias (Duarte & Jesus, 2020), os profissionais jurídicos acreditam que as maiores oportunidades estão “lá fora”, nas vias públicas e viaturas. Já existem mecanismos que podem aumentar o controle social sobre a atividade policial de rua, como os GPS e as câmeras em fardas e veículos. Para que eles sejam largamente implementados – poucas cidades no Brasil adotam a prática - é importante que o debate sobre a

prevenção da tortura se expanda e passe a entender como espaço de intervenção prioritária também a atividade de policiamento de rua e as operações policiais.

Para além disso, as organizações do âmbito judiciário precisariam assumir seu papel de controlar as polícias e efetivamente invalidar o produto policial obtido através do drible desses dispositivos de controle. Para que a dimensão da tortura como recurso instrumental seja afetada não basta que haja câmeras nas fardas: é necessário que a prisão ou abordagem (os produtos organizacionais) realizada com a câmera quebrada ou desligada, independentemente da justificativa policial fornecida para tanto, seja invalidada e gere reparação civil e apuração. Não basta que viaturas tenham GPS; é preciso que o Judiciário, a despeito das “estória-cobertura”, relaxe prisões em flagrante quando o GPS da viatura policial apontar uma demora acima do razoável entre a prisão e a entrega do preso à delegacia. De outro modo, tais organizações continuam validando e estimulando o comportamento de uma polícia soberana (Valença, 2018).

Assim, foi possível apresentar as percepções dos entrevistados sobre o momento e frequência da prática de tortura dentro das polícias estaduais. Essas percepções foram problematizadas em face da posição produtiva, territorial e social dos participantes. Em relação aos dois primeiros aspectos, foram indicados vieses e limitações da pesquisa, relativos à possibilidade de que os profissionais jurídicos estejam desproporcionalmente em contato com relatos de violência da PM, e não da PC, e à possibilidade de que o menor número de entrevistados do interior do estado tenha ocultado outras perspectivas sobre a violência da Polícia Civil.

Quanto ao terceiro elemento, foram discutidos aspectos de algumas percepções dos participantes. Implicitamente, essas percepções sugerem que haveria uma classe social dos torturadores, o que lança um manto imunizante sobre a tortura dos delegados, também bacharéis. Dessa forma, a possibilidade de que haja uma transferência informal da função investigativa da PC para a PM, gerando menos “oportunidades” para a prática de tortura em delegacias, deve ser sopesada com a hipótese de que os bacharéis estejam menos dispostos a

considerar seus iguais sociais, os delegados, como sujeitos capazes de torturar ou permitir a prática de tortura.

Em termos das limitações do trabalho, é essencial ressaltar que este artigo traz as percepções de operadores do Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco sobre o fenômeno da tortura policial. Assim, ele não é capaz de tecer conclusões sobre o fenômeno em si, apenas sobre os diferentes pontos de vista que juízes, promotores e defensores criminais que integraram a amostra possuem sobre ele. Além disso, na medida em que a composição da amostra foi guiada pela noção de representatividade teórica, as perspectivas discutidas o foram em razão de sua capacidade de levantar novas hipóteses ou compreensões para o estudo sociológico, especificamente organizacional, da tortura policial, sem que sejam numericamente representativas das avaliações dos membros das organizações consideradas.

Suas percepções, não obstante, oferecem múltiplas possibilidades para pesquisadores interessados no fenômeno da tortura e violência policiais, no estudo das profissões jurídicas ou das organizações do Sistema de Justiça Criminal. Elas indicam, especialmente, a necessidade de compreender melhor como a prática de tortura poderia ser útil à lógica organizacional não só da Polícia Civil, mas da Polícia Militar, além de sugerir que é necessário estudar a dimensão do papel que a tortura policial representa para a movimentação do SJC.

Por exemplo, uma das avaliações feitas pelos entrevistados foi a de que policiais civis e militares se comportariam de forma semelhante se submetidos às mesmas oportunidades de torturar. Comprovar esta hipótese demandaria realizar um estudo quantitativo a partir das operações de rua das polícias civil e militar, comparando proporcionalmente o efetivo, a quantidade de operações e as violações de direito registradas em cada uma delas. Assim seria possível mitigar o peso das variáveis “natureza da função”, “tamanho do efetivo” e “capilaridade”, permitindo melhor entender o quanto a cultura organizacional e profissionalização da PM e PC realmente afetam a prática de tortura

Outro encaminhamento de pesquisa surge da relação entre especialização de batalhões e percepção de maior prática de tortura, bem como da consideração

de que o BIESP, o batalhão da PMPE mais lembrado pelos entrevistados por sua atuação violenta, possui atuação destacada em duas cidades do sertão e agreste do estado, respectivamente Petrolina e Caruaru. Portanto, sugere-se que um estudo sobre a afinidade eletiva entre especialização de tropas e prática de tortura precisaria construir um desenho de pesquisa em nível estadual, não focando apenas na Região Metropolitana do Recife, como acontece com a maior parte dos estudos locais sobre violência policial e SJC.

Por fim e de maneira mais geral, é possível apontar que a vedação institucional da tortura não constitui impedimento à sua permanência funcional - a qual, por sua vez, pouco afeta a legitimidade organizacional de cada agência e do Sistema de Justiça Criminal como um todo. Provavelmente isto ocorre porque há dimensões simbólicas fortemente compartilhadas entre atores organizacionais e o ambiente externo da sociedade brasileira, as quais validam percepções e prescrições sobre o uso da tortura como recurso institucional voltado a uma clientela específica.

REFERÊNCIAS

- Bourdieu, P. (2005). A força do direito. In Bourdieu, P. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Bertrand Brasil (8ª ed., pp. 209-254).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Recuperado em 15 de maio de 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Conectas Direitos Humanos. (2017). *Tortura blindada: Como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia*. Recuperado em 15 de maio de 2021, de [http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relatório completo_Tortura blindada_Conectas Direitos Humanos\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relatório completo_Tortura blindada_Conectas Direitos Humanos(1).pdf).
- Conectas Direitos Humanos. (2015). *Julgando a Tortura: análise da jurisprudência nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)*. Recuperado em 15 de maio de 2021, de <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>.

- Corbin, J. & Strauss, A. (1990). Grounded theory research: procedures, canons, and evaluative criteria. *Qualitative Sociology*, 13 (1).
<https://doi.org/10.1007/BF00988593>
- Corbin, J. & Strauss, A. (1994). Grounded theory methodology: An overview. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 273–285).
- Cunha, L. & Soares, V. (Orgs.). (2019). *Pesquisa Perfil das instituições de segurança pública – anos-base 2014-2015-2016*. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (2020). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, período de janeiro a junho de 2020*. Recuperado em 15 de maio de 2021, de <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTVMWRiOWYtNDVhNi00N2NhLTk1MGEtM2FiYjJmMmlwMDNmliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLT RiOG RhNmJmZThlMSJ9>
- Duarte, T. & Jesus, M. G. (2020, janeiro/julho). Prevenção à tortura: uma mera questão de oportunidade aos Mecanismos latino-americanos? *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Editora Unijuí, ano 8, 15, 134-152.
<https://doi.org/10.21527/2317-5389.2020.15.134-152>
- Instituto de Defesa do Direito de Defesa. (2017). *Audiências de custódia: panorama nacional pelo instituto de defesa do direito de defesa*. Recuperado em 15 de maio de 2021, de http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia-Panorama-Nacional_Relatorio.pdf
- Instituto de Defesa do Direito de Defesa. (2019). *O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia*.
- Instituto de Defesa do Direito de Defesa. (2020). *Prisão como regra: ilegalidades e Desafios das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro*. Recuperado em 15 de maio de 2021, de <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Prisa%CC%83o-Como-Regra.pdf>
- Lipsky, M. (2019). *Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos*. Trad. Arthur Eduardo Moura da Cunha. Enap.
- Martins, H., Versiani, D. & Batittucci, E. (2011, fevereiro/março). A polícia prende, mas a Justiça solta. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 5, edição 8, 106 – 121.

- Meyer, J. & Rowan, B. (1977, setembro). Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony. *American Journal of Sociology*, 83(2), 340-363. <http://www.jstor.org/stable/2778293>
- Misse, M. (2008). Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In Misse, M. (Org.). *Acusados e Acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Editora Revan (1ª ed, pp. 13 -32).
- Misse, M. (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, 79(0), 15-38. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>
- Misse, M. (2014). Sujeição Criminal. In Lima, R. S, Rattón, J. L., & Azevedo, R. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. Contexto (pp. 204-213).
- Oliveira, L. (1994). *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. Brasiliense.
- Oliveira, L. (2014). Tortura. In Lima, R. S, Rattón, J. L., & Azevedo, R. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. Contexto (pp. 462-470).
- Paixão, A. L. (1988). Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In O’Donnell, G. & Reis, F. (Orgs.). *A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. Vértice, Editora Revista dos Tribunais (pp. 168 – 199).
- Paixão, A. L. (1982). A organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*, 25 (1), 63-85.
- Possas, M. (2016, janeiro). A lei contra a tortura no Brasil, a construção do conceito de “crime de lesa-humanidade” e os paradoxos da punição criminal. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3 (1), 98-112. <https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.98>
- Rattón, J. L. (2007). Aspectos organizacionais e culturais da violência policial. In: Rattón, J. L & Barros, M. (Orgs.). *Polícia, democracia e sociedade*. Lumen Juris (pp. 139-151).
- Sapori, L. F. (1995). A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 29, 143-156. Recuperado em 15 de maio de 2021, de http://anpocs.com/images/stories/RBCS/rbcs29_08.pdf
- Skolnick, J. (1966). *Justice without trial: law enforcement in democratic society*. John Wiley & Sons, Inc.

Valença, M. (2018). *Soberania policial no Recife no início do século XX*. [Tese de Doutorado, Curso de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31794>

Lara Maria Alves Falcão: Doutoranda e mestra em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (PPGS/UFPE), graduada em Direito pela UFPE e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Segurança (NEPS/UFPE). E-mail: laramarfalcao@gmail.com

José Luiz de Amorim Ratton Jr: Professor do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Data de submissão: 16/05/2021

Data de aprovação: 11/07/2021